

**OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO****PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS REMANESCENTES LOCALIZADAS NO BRÁS E BRESSER, DE PROPRIEDADE DA CIA. DO METRÔ VISANDO À EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO – RECEMPE**

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, informa que está disponibilizando, por meio de Carta de Autorização de Uso – CAU, às empresas que preencherem os requisitos para credenciamento constantes no Capítulo II do **REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METRÔ DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PROMOCIONAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO - RECEMPE**, as áreas remanescentes localizadas no Brás e Bresser visando à exploração comercial e operacionalização de estacionamentos de veículos e motos.

**I** - A Carta de Autorização de Uso - CAU será outorgada a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem exclusividade, sendo que eventual prorrogação ficará condicionada a critério de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô, respeitado o disposto no artigo 13 do RECEMPE, publicado no DOE de 11/03/2016 (<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>).

A CAU poderá ser cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do Metrô, ou em razão de qualquer outro motivo previsto no RECEMPE.

**II** - A Autorizada ficará responsável pelos custos diretos, indiretos, despesas, taxas e tributos, com exceção do pagamento do IPTU da área, referentes ao objeto da presente autorização, a partir da assinatura e vigência da CAU, a ser emitida e assinada até o dia 20/04/2016, bem como deverá observar a legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 16.127, de 04.02.2016.

**III** - As implantações e operações dos estacionamentos objeto da presente publicação deverão iniciar no dia 24/04/16 e será de total responsabilidade da Autorizada, inclusive quanto a segurança e limpeza.

**IV** - É facultado a Autorizada operar os estacionamentos Brás e Bresser na modalidade avulsa, rotativa ou mensal, a seu exclusivo critério, respeitando no mínimo 50% das vagas para períodos de 12 horas no valor estabelecido abaixo.

**V** - O valor da tarifa de permanência de veículo/moto nos estacionamentos pelo período de 12 horas e a remuneração mínima mensal deverá observar o quadro abaixo:

<b>Local</b>	<b>Tarifa 12 horas</b>	<b>Vagas</b>	<b>Remuneração Mensal</b>
<b>Brás/carro e moto</b>	<b>R\$ 7,00</b>	<b>150</b>	R\$ 6.466,60
<b>Bresser/carro e moto</b>	<b>R\$ 7,00</b>	<b>100</b>	R\$ 4.311,10

As plantas das referidas áreas comerciais estão disponíveis para consulta no link: <http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/index.aspx>

**VI** - Do valor a ser ofertado ao Metrô:

O Metrô estabelece que, pela oportunidade referente à autorização de uso, as propostas deverão conter uma oferta mensal de remuneração ao Metrô no valor de R\$ 10.777,70 (dez mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos), englobando os 02 (dois) estacionamentos.

**VII** - Os estacionamentos deverão ser mantidos em operação durante o período das 04h30 às 01h30 ininterruptamente, podendo optar pela operação durante 24 horas.

**VIII** - A Autorizada deverá apresentar Comprovante de Seguro de Responsabilidade Civil (RC garagista), incêndio, colisão, perdas e danos morais e patrimoniais, mediante cópia da apólice, até dia 20/04/2016, data prevista para assinatura da Carta de Autorização de Uso – CAU.

**IX** - A Autorizada responderá pelos danos causados por si ou por seus empregados prepostos nas áreas e equipamentos de propriedade do Metrô, assim como danos causados a seus usuários, empregados ou a terceiros.

**X** - Será vedada a participação de empresas quando:

- 1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 1.2 - Sob processo de concordata ou falência;
- 1.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual de São Paulo;
- 1.4 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.5 - Empresas inscritas no CADIM Estadual

**XI** - Fica desde já esclarecido que o pagamento da remuneração mensal será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a assinatura da CAU, mediante pagamento de boleto bancário expedido pela GNG.

**XII** - A Solicitação de Autorização de Uso deverá ser enviada à Companhia do Metrô, a partir do dia e horário especificados no item XIII, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço [recempe@metrosp.com.br](mailto:recempe@metrosp.com.br) em documento digitalizado, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador habilitado para esse fim, contendo obrigatoriamente as seguintes informações ou documentos digitalizados:

- a) no campo “assunto” do e-mail: PUBLICAÇÃO - EXPLORAÇÃO ESTACIONAMENTO – BRÁS E BRESSER;
- b) credenciamento vigente durante todo o período da Carta de Autorização de Uso (informar o número do credenciamento e sua vigência ou juntar a cópia digitalizada);
- c) nome e cargo do representante legal ou procurador devidamente habilitado para esse fim, que assinará a Carta de Autorização de Uso;
- d) certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperações judiciais, expedida pelo distribuidor sede da pessoa jurídica (encaminhar cópia digitalizada);
- d) no mínimo 1(um) Atestado que comprove sua capacidade técnica de operacionalização de estacionamento executado anteriormente, em papel timbrado do emitente, por entidade(s) pública(s) ou privada(s). O atestado deverá ser o mais minucioso possível e mencionar, obrigatoriamente, o local da execução e o período de operacionalização do estacionamento – o número de funcionários que prestavam o serviço, os equipamentos utilizados para tal fim e o número de vagas do estacionamento (encaminhar cópia digitalizada).

As Solicitações de Autorização de Uso enviadas em desacordo com o item XII serão desconsideradas, inclusive quanto aos documentos e informações previstos nas alíneas “a” a “d”. Nesse caso, será atendido o próximo credenciado registrado pela ordem de recebimento dos e-mails no sistema de correio eletrônico do Metrô.

**XIII** – As Solicitações de Autorização de Uso objeto da presente publicação deverão ser encaminhadas **exclusivamente** na forma prevista no item XII, **a partir das 9h00 do dia 29 de março de 2016**.

As solicitações recebidas **antes** das 9h do dia **29 de março de 2016** serão desconsideradas.

**XIV** – O atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento dos e-mails contendo a Solicitação de Autorização de Uso e demais documentos relacionados no item XII supra, levando-se em conta a data e o horário de recebimento do e-mail, registrada no sistema de correio eletrônico do Metrô.

Para efeito de atendimento dos credenciados, serão consideradas empatadas as Solicitações de Autorização de Uso que forem recebidas pelo sistema de correio eletrônico do Metrô, a partir das 9h00 do dia **29 de março de 2016, no mesmo horário (hora/minuto/segundo)**.

Para análise detalhada da ordem de recebimento dos e-mails será utilizado o sistema eletrônico do Metrô e a ordem de recebimento dos e-mails ali descrita, razão pela qual a Companhia não se responsabiliza e não considerará eventuais informações de horário de encaminhamento dos e-mails apresentado pelos credenciados.

Na hipótese de empate na manifestação de interesse para o lote, a classificação será resolvida por sorteio, nos termos previstos no artigo 25 do Regulamento Geral, em data a ser definida pela Cia do Metrô. A eventual lista de desempate será publicada no site da Cia do Metrô, bem como o agendamento do referido sorteio para acompanhamento dos interessados.

**XV** – O resultado do procedimento de chamamento objeto da presente publicação será divulgado por meio do site do Metrô.

O credenciado selecionado para obter a CAU deverá apresentar ao Metrô, até 10 (dez) dias corridos contados da publicação acima citada, o projeto de implantação de ocupação da área, respeitadas as diretrizes técnicas e operacionais da Companhia. Caso o projeto não seja aprovado pela área técnica do Metrô, em razão de documentação incompleta do interessado, a solicitação será cancelada.

A Carta de Autorização de Uso – CAU será emitida por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e de acordo as regras do RECEMPE, disponível no site: <http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>

**XVI** – Para outras informações, envie mensagem para e-mail: [recempe@metrosp.com.br](mailto:recempe@metrosp.com.br)